



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PRPGP/UEPB
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG/UFPB**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Normatiza os critérios para ingresso no PPGDARQ/UEPB/UFPB na qualidade de aluno(a) especial.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E GOVERNANÇA ARQUIVÍSTICA (PPGDARQ), no uso de suas atribuições, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UEPB e da UFPB - RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2023 e a RESOLUÇÃO/UFPB/CONSEPE/79/2013, e considerando as deliberações da 1ª Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGDARQ/UEPB/UFPB sobre ingresso de aluno(a) especial no âmbito deste programa.

RESOLVE:

Art.1º De acordo com a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2023 e a RESOLUÇÃO/UFPB/CONSEPE/79/2013, são alunos(as)especiais aqueles matriculados apenas em componentes curriculares isolados, de acordo com o art. 75 do Regimento Geral da UEPB e do art. 170 do Regimento Geral da UFPB.

Parágrafo Único. Aos(às) aluno(a)s especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) discentes regulares.

Art.2º A entrada de alunos(as) especiais no PPGDARQ/UEPB/UFPB se dará por meio da publicação de edital específico.

§ 1º As vagas destinadas aos alunos(as) especiais serão disponibilizadas por componentes curriculares, de acordo com a oferta por parte dos docentes responsáveis pelas mesmas.

§ 2º Não há obrigatoriedade dos docentes do PPGDARQ/UEPB/UFPB, em ofertar vagas para alunos(as) especiais.

§ 3º Somente serão abertas vagas, para alunos(as) especiais, em componentes curriculares eletivos ofertados pelo programa no período letivo pertinente.

§4º A aceitação do(a) discente especial deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGDARQ/UEPB/UFPB, ouvido o(a) docente responsável pelo componente curricular.

§ 5º O(a) aluno(a) especial poderá cursar um máximo de até 50% dos créditos que são exigidos para a integralização do curso de mestrado ou doutorado dos discentes com vínculo.

§ 6º Os componentes curriculares cursados por aluno(a) na qualidade mencionada no *caput* deste artigo, não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum programa de pós-graduação da UEPB e UFPB, enquanto ele(a) for considerado(a) aluno(a) especial.

§ 7º Os componentes curriculares cursados por aluno(a) especial nos 36 meses anteriores a data da matrícula inicial como aluno(a) regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do(a) aluno(a), já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo colegiado.

§ 8º Os(As) discentes especiais terão direito a um certificado de aprovação em componentes curriculares, expedido pela Coordenação do PPGDARQ/UEPB/UFPB no qual cursou o(s) componente(s) curricular(es).

Art. 3º O PPGDARQ/UEPB/UFPB não fica obrigado a realizar abertura de edital para alunos(as) especiais semestralmente.

Art. 4º - Os casos omissos serão apreciados pela Colegiado do PPGDARQ/UEPB/UFPB.

Art. 5º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Governança Arquivística, em 26 de março de 2024.

Profa. Dra. Eliete Correia dos Santos

Presidenta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Governança Arquivística (PPGDARQ)